

PROJETO DE LEI

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Atividades de Atendimento Comunitário de Saúde – GACS, para os Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, a Gratificação de Atividades de Atendimento Comunitário de Saúde – GACS, a título de incentivo pelo desenvolvimento dos trabalhos prestados à população e ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, em caráter permanente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º A Gratificação instituída por esta Lei será concedida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo especificado no art. 2º, inciso II, da Lei nº 5.237 de 16 de dezembro de 2013, aos ATIVOS/INATIVOS, da carreira pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.